



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA  
semmamed@gmail.com



## Autorização para Corte de Árvore

Nº. 02/2021 Validade: 30 dias

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Medicilândia (SEMMA), com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 02/2021, expede a presente autorização a:

**RAZÃO SOCIAL:** Sítio Gonçalves.

**NOME DO REQUERENTE:** Pedro Carneiro Gonçalves.

**ENDEREÇO:**

Km 117 Faixa.

**NÚMERO:**

S/N

**BAIRRO:**

Rural

**CEP:**

68.145-000

**MUNICÍPIO:**

Medicilândia/PA

**CPF:**

177.164.112-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

-

**SEDE:** \_

**DATA DE SOLICITAÇÃO:**

28/01/2021

**DATA DE CONCESSÃO:**

28/01/2021

### CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

Corte de duas Árvores denominada Castanheira (*Bertholletia excelsa H. & B.*) por oferecerem risco aos animais, tendo em vista que já caiu raios nas mesmas, e uma esta completamente sem copa, contudo a outra, encontra-se seca e caindo galhadas.

### Condicionantes da Autorização

• Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei Nº 12.651 de 25 de Maio de 2012, a Instrução Normativa Nº 08 de 28 de Outubro de 2015 e a Lei Municipal Nº 413/2013, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

- Esta Autorização esta em conformidade com o Art. 2º da Lei Nº 6.895/2006 que "Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no Estado do Pará, a Castanheira (*Bertholletia excelsa H. & B.*) e dá outras providências".
- Esta Autorização esta em conformidade com o Art.2º da Lei Nº Lei nº 6.895, de 1 de agosto de 2006 onde relata:

*Art. 2º A supressão total ou parcial da castanheira (*Bertholletia excelsa H. & B.*) só será admitida mediante prévia e expressa autorização do órgão ambiental competente e do proprietário ou possuidor do imóvel, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, bem como em caso de iminente perigo público ou comum ou outro motivo de interesse público.*

*§ 1º Na hipótese da supressão prevista neste artigo, os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores igual ao triplo das abatidas.*

• A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

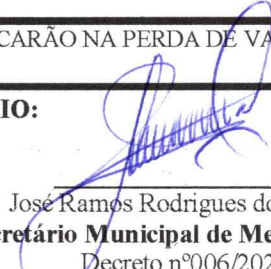
OBS: A validade desta autorização inicia-se a partir da emissão deste documento até um mês.

O NÃO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS E PRAZOS IMPLICARÃO NA PERDA DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA.

**DATA:**

28 de Janeiro de 2021.

**ASSINATURA DO SECRETÁRIO:**

  
José Ramos Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº006/2021